



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

### LEI Nº 670, de 11 de abril de 1996.

(Dispõe sobre gratificação aos servidores do Estado, em virtude do convênio SUS).

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento, a título de gratificação, aos servidores estaduais que efetivamente estejam prestando serviços ao Município em virtude da implantação do Sistema Unificado da Saúde-SUS, nos termos do correspondente convênio e aditivos firmados e ora ratificados.

**§ 1º:-** A gratificação referida no "caput" deste artigo, fica condicionada ao repasse efetuado pelo Estado e limitada à diferença entre os valores percebidos pelos servidores estaduais, à título de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, e a remuneração paga pelo Município aos servidores que exercem funções e cargos idênticos ou assemelhados, observando o critério a ser definido por Decreto.

**§ 2º:-** Cessando por qualquer motivo a efetiva prestação do serviço do servidor do Estado, no convênio SUS, também cessará o pagamento da gratificação referida no "caput" deste artigo.

**Artigo 2º:-** O Departamento Pessoal e a Secretaria de Saúde, ficam com a responsabilidade da operacionalidade e dos pagamentos referentes ao convênio.

**Artigo 3º:-** Para ocorrer com as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Artigo 4º:-** O crédito a ser aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de transferências a ser promovida pelo Governo do Estado de São Paulo em função do convênio SUS.

**Artigo 5º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

**Artigo 6º:-** Revogam-se as disposições em contrário.

{segue fls.02}

ADMINISTRAÇÃO 93/98 - HUMANIZANDO MONTE MOR.